



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Lei nº. 387/2007

Amaraji
23/08/07

EMENTA: Institui o Dia da Família Amarajiense e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o instituído o Dia da Família Amarajiense, que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, com as atividades coordenadas pela família homenageada, conforme escolha da família homenageada no ano anterior e homologação pelos participantes.

§ 1º O Dia da Família Amarajiense, será um dia festivo, dedicado ao conagraçamento e reforço dos vínculos familiares, sociais e de amizade entre as famílias amarajienses, especialmente pela oportunidade de reunir as pessoas que residem em Amaraji e as que por motivos de toda a ordem passaram a residir em outras cidades, estados e até outros países, deixando saudade por aqui.

§ 2º A família homenageada no primeiro ano de comemoração do Dia da Família Amarajiense, será escolhida pela Câmara Municipal de Amaraji.

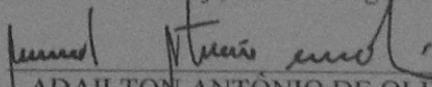
Art. 2º Em tal dia, a Câmara Municipal de Amaraji realizará sessão solene de entrega de títulos de cidadão amarajiense e medalhas Plínio Alves de Araújo concedidos durante o ano.

Art. 3º O Poder Executivo, dará apoio no sentido de viabilizar a realização das atividades, conforme programação a cargo da família homenageada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 20 de agosto de 2007.



ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO